

PROJETO DE LEI Nº 003/2017
de 02 de junho de 2017

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA O PROGRAMA DE “DOAÇÃO DE OCULOS DE GRAU PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA POR EMPRESAS OU PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Cruzalia, o Programa de Doação de Óculos de grau para alunos do Ensino Infantil da rede municipal, com o objetivo de receber e oferecer gratuitamente às crianças carentes, óculos provenientes de doações feita por empresas privadas ou por qualquer cidadão interessado.

Art. 2º. O programa realizará ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular, assim como a doação de óculos, no intuito de prevenir a ambliopia e outros agravos oculares nas crianças que se encontram em pleno desenvolvimento visual.

Art. 3º. As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que assim desejarem mediante termo de parceria junto a Prefeitura Municipal.

I – Os interessados deverão procurar o município para elaboração de Termo de Doação.

II - Os Óculos recebidos para doação destina-se, exclusivamente, ao atendimento de alunos comprovadamente carentes que residam no

município há mais de 06 (seis) meses, cuja renda familiar não seja superior 1 (um) salário mínimo per capita.

III - Os beneficiados com esta Lei deverão apresentar receituário médico que ateste a necessidade do uso de óculos.

IV - Em caso do aluno não dispor de condições para realizar o exame oftalmológico, o município proverá meios de ofertar a realização do exame necessário.

Art. 3º. Fica a Diretoria Municipal de Educação responsável pela gestão do programa de "Doação de Óculos", tais como o levantamento da demanda bem com a relação dos alunos que necessitam de óculos.

Art. 4º. Os professores do ensino infantil serão orientados e incentivados a identificar, entre seus alunos, os portadores de distúrbios visuais, mediante a aplicação de testes.

I - A direção da escola deverá manter entrosamento com o Posto de Saúde envolvido no atendimento dos casos encaminhados.

II - A busca de soluções em conjunto com a família e a escola para a correção ou minimização dos problemas detectados.

III - Criação de equipes de professores-multiplicadores sob a coordenação e supervisão das áreas de saúde e educação.

Art. 5º. Será inserida anualmente, no cronograma de atividades da área de educação, a realização obrigatória da atividade de verificação da acuidade visual no ensino infantil.

Art. 6º. O Município poderá promover campanhas a fim de incentivar a doação dos óculos prevista nesta lei, mediante divulgação junto aos meios de comunicação local e regional.

Art. 7º. O Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações na área social objetivando a implementação deste programa.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cruzália, 02 de junho de 2017.

AMAURI CÉSAR SCHWARZ
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

02 de junho de 2017

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em comento, busca encontrar e estabelecer parceria com empresas interessadas em realizar um trabalho de cunho social.

Estamos presenciando na Cidade de São Paulo um belo exemplo de inúmeras parcerias entre município e a iniciativa privada na solução dos mais diversos problemas. Temos aqui em Cruzália e região pessoas e empresas que possam estabelecer parcerias com a finalidade de ajudar o município.

O programa "Doação de Óculos", é com certeza uma necessidade e uma possibilidade de desenvolvermos um trabalho junto a possíveis doadores, cujo o beneficiário final é nossas crianças que em muitos casos a família não tem condições de realizar exames e fazer a aquisição de óculos.

Sabemos da importância do uso de óculos na idade correta. De acordo com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), pelo menos 12% das crianças em idade escolar não enxergam bem. Dentre os distúrbios visuais mais frequentes nessa faixa etária estão a miopia, a hipermetropia, o astigmatismo e o estrabismo.

Quanto mais cedo a criança iniciar o tratamento, maiores as chances de um resultado mais rápido.

Crianças com problemas oculares não conseguem ler palavras ou frases ou adotam como costume seguir a leitura com o dedo, como se estivesse criando um espaço entre as letras. Importantíssimo é uma avaliação médica. Fica ainda mais séria a questão, ao passo que, a falta de diagnóstico e o não uso de óculo durante a infância pode causar deficiências permanentes.

Por todo exposto, e entendendo que a concretização do objeto não implicaria em gastos, eximindo a necessidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto em lei, bem como ser de extremo interesse ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Amauri César Schwarz
Vereador